

Lei n.º 2264, de 02 de Abril de

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 26/03/08

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 36 de 26 de março de 2008

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 26/03 de 2008

PR. PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES Delib. sobre a abertura de um Crédito A-
dicional Especial no valor de R\$ 31.500,00

POR

UNANIMIDADE

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

26/03/2008

PR. PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

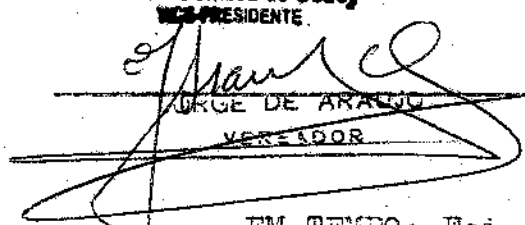
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

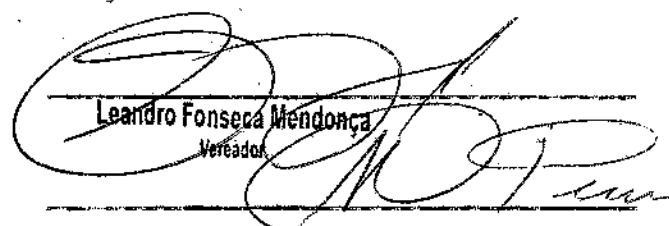
Inadvertidamente, o Prefeito solicita a apreciação de 4 projetos em regime de urgência especial, o que ele não pode pedir. Ao Prefeito cabe, apenas, requerer que os projetos sejam discutidos e votados em regime de urgência, ou seja, o prazo para a apreciação, que é de 90 dias, cairá para 45 dias, mediante tal solicitação. Só aos Vereadores cabe a prerrogativa de pedir urgência especial, na forma regimental, mediante requerimento motivado e assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, submetido ao crivo do plenário. Por essa razão, impõe-se a apresentação deste requerimento de urgência especial, firmado por, no mínimo, 5 Vereadores, encaminhado ao plenário para deliberação, conforme disposição do nosso Regimento Interno. REQUER-SE A APRECIÇÃO DOS PROJETOS 35/08, 36/08, 37/08 e 38/08 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

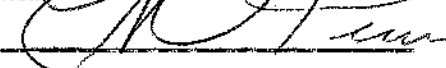
Sala das Sessões, 31 de março de 2008.


José Brásilio Romano
2º SECRETÁRIO


Evaristo Dantas de Godoy
1º PRESIDENTE


Jorge de Araújo
VEREADOR


Leandro Fonseca Mendonça
VEREADOR


MANOEL CARLOS BANEZINO PEREIRA
VEREADOR

EM TEMPO: Foi solicitada a inclusão do projeto de lei 90/06 de autoria do Vereador José Brásilio Romano, na relação acima, a fim de ser apreciado na Ordem do Dia desta sessão, conforme requerimento do autor dirigido à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

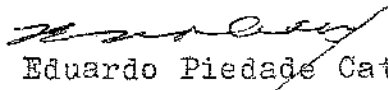
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO:- 36/08

Encaminhado pelo Prefeito, este projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$31.500,00 para execução de reforma e ampliação do vestiário do Estádio Municipal "Leônidas Camarinha", objeto de convênio celebrado com a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, do Governo do Estado.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de março de 2008.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 36/08

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, em relação à sua legalidade. Sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2008.

Presidente – Leandro Fonseca Mendonça

Vice-Presidente – Manoel C. M. Pereira

Membro – Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

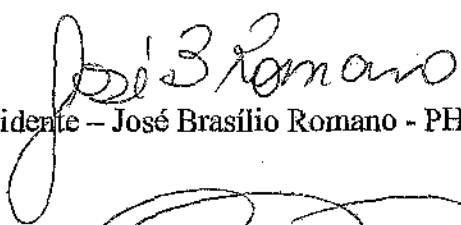
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

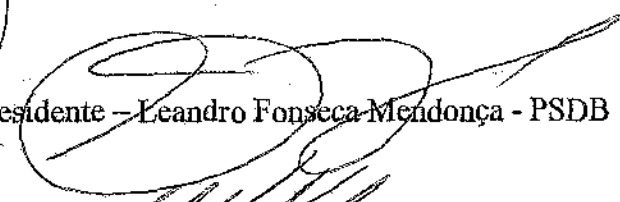
PROJETO: - 36/08

PARECER

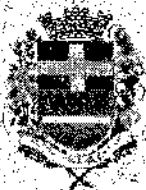
Conforme consta da cópia do convênio anexada ao projeto, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo irá repassar R\$30.000,00 à Prefeitura para reforma e ampliação do vestiário do Estádio Municipal, sendo que R\$1.500,00 serão da responsabilidade do Município, perfazendo o total de R\$31.500,00 previsto no convênio. O artigo 2º indica os recursos para cobertura das despesas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2008.


Presidente - José Brasília Romano - PHS


Vice-Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB


Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FONE 014 3372-7989

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 26 DE MARÇO DE 2008

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 31.500,00**

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado
a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de
17 de março de 1964, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) na
seguinte rubrica da despesa.

02.- Poder Executivo

02.06.- Secretaria de Esportes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 02 30.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 01 1.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente
Crédito Adicional Especial correrão por conta de recursos a serem repassados pela
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, através de Convênio firmado, conforme cópia do
convênio anexa.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a
suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2008

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito Municipal

Nei Fernandes
Chefe de Gabinete
Município de Santa Cruz do Rio Pardo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SFLT nº 1395/2007
Convênio nº 436/2007

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRA "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL".

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, neste ato representada pelo Titular da Pasta, CLAUDY SANTOS ALVES DA SILVA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 29 de dezembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, neste ato representado por ADILSON DONIZETI MIRA, R.G. nº 15.975.635-2, CPF nº 078.873.208-01, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Senhor **MARIO AUGUSTO GRAF MORAES**, R.G. nº 14.869.036-1;

II - pela CONVENIADA, a arquiteta **LUZIA REGINA SCARPIN DE MARCHI**, CREA nº 65067084472.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETARIO

- c) repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aquelas repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º - O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade da CONVENIADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal os descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA SUSPENSIVA

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas.

CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA
Secretário de Estado

ADILSON DOIZETI MIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome : Maria Silvia N. B. Cordeiro
RG nº : 3.832.960-8
CPF nº: 043.201.658-96

Nome : Maria Salete Cassemiro
RG nº : 18.007.653-X
CPF nº: 032.109.788-24



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.500,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica da despesa:

02.- Poder Executivo

02.06. – Secretaria de Esportes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte Aplic. 02	30.000,00
------------------------------------	-----------------	-----------

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte Aplic. 01	1.500,00
------------------------------------	-----------------	----------

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de recursos a serem repassados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, através de Convênio firmado, conforme cópia do convênio anexa.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
31 de março de 2008.

ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETARIO

Processo S.E.L.T. nº 1395/2007
Convênio nº 496/2007

CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRA "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL".

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2007, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, neste ato representada pelo Titular da Pasta, CLAUDY SANTOS ALVES DA SILVA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 29 de dezembro de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, neste ato representado por ADILSON DONIZETI MIRA, R.G. nº 15.975.635-2, CPF nº 078.873.208-01, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação fundamentada de seu técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor Senhor **MARIO AUGUSTO GRAF MORAES** R.G. nº 14.869.036-1.

II - pela CONVENIADA, a arquiteta **LUZIA REGINA SCARPIN DE MARCHI**, CREA nº 6506108472.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete à CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade da CONVENIADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em 03 (três) parcelas.

§ 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e operarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática 2781241021040, categoria econômica 444051.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SELT nº 496/2007.

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FONE 014 3372-7989

LEI Nº 2.264, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 31.500,00ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado
a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de
17 de março de 1964, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) na
seguinte rubrica da despesa:

02.- Poder Executivo

02.06.- Secretaria de Esportes

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte Aplic. 02 30.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte Aplic. 01 1.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente
Crédito Adicional Especial correrão por conta de recursos a serem repassados pela
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, através de Convênio firmado, conforme cópia do
convênio anexa.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a
suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Abril de 2008

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito MunicipalMERCIO NIEL FERNANDES
Procurador Geral